

LEI Nº. 4.755, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº. 3.194, DE 25 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI**, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º)** – Altera-se a redação do art. 2º, *caput*, incisos e § 1º, da Lei Municipal nº. 3.194, de 25 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º)** – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será formado por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes nomeados por Portaria do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do Município;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º) – O prazo de mandato dos membros efetivos e suplentes de que trata esse artigo será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos”.

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE  
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

**Art. 2º) – Acrescenta-se o Parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº. 3.194, de 25 de agosto de 2000, nos seguintes termos:**

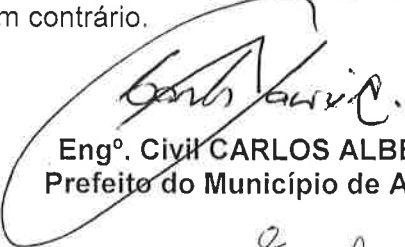
**“Art. 3º) –**

**(...)**

**Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei”.**

**Art. 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelo Município, correndo por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.**

**Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 27 de outubro de 2014, e revogadas as disposições em contrário.**

  
**Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI**  
**Prefeito do Município de Araras em exercício**

  
**Profª. ELIZABETH CARVALHO CILINDRI**  
**Secretária Municipal de Educação**

  
**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 2 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Protocolos nº. 12.291/2013-E e 2.148/2015-C**